

PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

FORMULÁRIO DE PROPOSTAS E CONTRIBUIÇÕES

9ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas – Lei da Preservação do Patrimônio Cultural

Data: 03/06/2023 - Horário: das 08 às 12 horas - Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Este formulário poderá ser entregue fisicamente ou enviado para o e-mail: plano.diretor@londrina.pr.gov.br

Proponente: IPPUL

E-mail para contato: plano.diretor@londrina.pr.gov.br

Síntese da Proposta ou Contribuição	Texto de fundamentação (justificativa)
<p>ADITIVA</p> <p>Avaliar necessidade de incluir menção às Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.</p> <p>Art. 2º</p> <p>IX - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.</p>	<p>Compatibilização com LUOS:</p> <p>Art. 70.</p> <p>III. Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas de acordo com a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina."</p> <p>- Feita a inclusão na minuta</p>
<p>MODIFICATIVA</p> <p>Substituir o termo "entorno" pelo termo "área envoltória".</p> <p>Art. 25. §1o. No entorno do bem tombado não é permitido fazer construções, intervenções, pinturas e demolições que coloquem em risco a sua integridade e/ou que impeçam ou reduzam sua visibilidade, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.</p>	<p>Termo "entorno" é muito abrangente e difícil de ser definido. Já a "área envoltória" é definida no ato do tombamento.</p> <p>- Feita a alteração na minuta</p>
<p>CONFIRMAÇÃO/VERIFICAÇÃO</p> <p>A aplicação deste artigo dependerá da regulamentação de outra Lei de Direito de Preempção?</p> <p>Art. 28. O bem tombado ou em processo de tombamento não poderá ser alienado ou transferido sem a notificação ao adquirente e à Secretaria Municipal de Cultura.</p> <p>Parágrafo único. No caso de venda do imóvel</p>	<p>Sim, para a aplicação será necessária lei que regulamente este direito.</p>

<p>em tombamento provisório ou tombado, o Município poderá exercer o direito de preempção ou prioridade na aquisição do imóvel, em conformidade com o Estatuto da Cidade e Lei Geral do Plano Diretor vigente.</p>	
<p>ADITIVA Avaliar necessidade de incluir menção às Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.</p> <p>Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.</p>	<p>Compatibilização com LUOS: Art. 70. III. Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas de acordo com a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina."</p> <p>- Feita a inclusão na minuta</p>
<p>ADITIVA Incluir também no critério de encaminhamento para a SMC quando houver solicitação de alvará de demolição as edificações inventariadas divulgadas no SIGLON, além dos situados na aerofoto de 49 (que não contempla em seus limites todos os bens inventariados).</p> <p>Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.</p>	<p>Atualmente, todos os pedidos de demolição são encaminhados à SMC, mas é uma prática não garantida pela Lei.</p> <p>- Feita a inclusão na minuta</p>
<p>ADITIVA Avaliar necessidade de inclusão de artigo relacionado ao Setores Especiais, em especial da Duque de Caxias (Art. 72 a 77 da LUOS).</p>	<p>- Feita a inclusão na minuta</p> <p>Compatibilização com LUOS: Art. 72. Os Setores Especiais destinam-se à preservação da paisagem urbana, elementos arquitetônicos e características histórico-culturais existentes na Zona Comercial-1 (ZC-1) e dividem-se em: I. Setor Especial Central (SETOR CENTRAL);</p>

	<p>II. Setor Especial Duque de Caxias (SETOR DUQUE).</p> <p>§ 2º. Os projetos, obras e concessão de alvarás em imóveis públicos ou privados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com base nos critérios definidos pela Lei de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina e parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina</p> <p>Art. 75. Plano ou Projeto específico de Preservação Histórico-Cultural poderá definir parâmetros especiais de uso e ocupação do solo e de construção para as Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais, além de incentivos à preservação das edificações pioneiras e da paisagem urbana.</p>
--	---

Londrina, 14/06/2023